



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1922

Projeto de Lei nº _____/2025



3369/2025

8 de dezembro de 2025 09:34:06

“Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente ao palco em eventos realizados com recursos públicos no Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos, artísticos, esportivos ou culturais realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos, a área destinada ao público em geral deverá ter prioridade de visibilidade ao palco principal.

Art. 2º Fica vedada a instalação de camarotes, bangalôs, áreas VIP ou estruturas exclusivas que obstruam, bloqueiem ou limitem a visão do palco pelo público geral.

Art. 3º Os espaços reservados de que se trata a Lei Municipal N° 2.421 de 11 de novembro de 2025 deverão ser respeitados.

Art. 4º Quando existentes, os setores exclusivos ou técnicos deverão ser obrigatoriamente instalados:

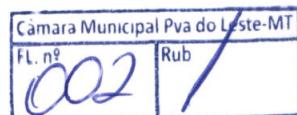
I – em áreas laterais, posteriores ou elevadas, que não comprometam a visibilidade do público;

II – de forma que a maior parte da população presente, especialmente nas áreas abertas ao público, mantenha visão clara do palco ou da área principal de apresentação.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



Parágrafo único. Será permitido o uso de estruturas elevadas apenas se comprovadamente necessárias e desde que não prejudiquem a experiência do público geral.

Art. 5º Esta Lei se aplica a eventos:

I – realizados diretamente pela administração pública municipal;

II – realizados por terceiros com qualquer forma de apoio, fomento, patrocínio, cessão de espaço ou financiamento com recursos públicos, inclusive emendas parlamentares, convênios ou fundos que tenham como parte a administração pública municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará:

I – advertência e obrigação de adequação imediata;

II – em caso de reincidência, suspensão de apoio público a eventos futuros e responsabilização administrativa dos organizadores.

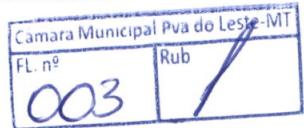
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste/MT, em 02 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE



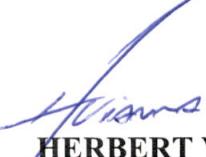
Autor:


JOÉLIO ROSA DE MORAES
Vereador – Republicanos

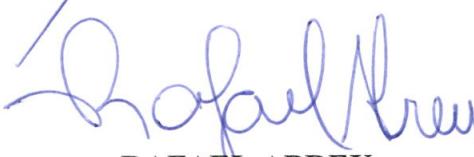
Coautores:


IRMÃO ROGÉRIO

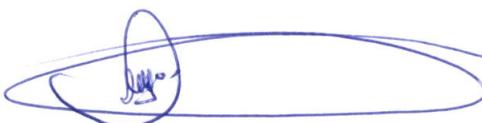
Vereador – UB


HERBERT VIANA

Vereador – UB


RAFAEL ABREU

Vereador - UB


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Vereador - UB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a igualdade no acesso a eventos públicos, impedindo que setores privilegiados ocupem as melhores posições especialmente em frente ao palco em eventos realizados com recursos do povo.

A iniciativa não busca proibir espaços diferenciados, mas sim assegurar que todos os cidadãos que contribuíram para aquele evento com seus impostos tenham direito à melhor visibilidade e não sejam colocados em segundo plano por estruturas comerciais ou políticas.

Este projeto é uma defesa da justiça social e do princípio da moralidade administrativa, reafirmando que evento público é para o povo, com acesso digno e igualitário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Primavera do Leste/MT, em 02 de dezembro de 2025.